



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Referente ao Projeto de Lei nº 1845 de 30 de Outubro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação e votação de Vossa Excelência e demais Membros dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa deste município para o exercício financeiro de 2024.

Preliminarmente, devemos esclarecer que a presente matéria foi elaborada à luz das disposições constitucionais das Cartas Federal, Estadual e Municipal e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, da Lei nº 4.320 de 17/03/64, Lei nº 1534 de 26 de Julho de 2021 Plano Plurianual Quadriênio 2022/2025 e alterações posteriores e da Lei nº 1634 de 27 de Julho de 2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024:

A Proposta Orçamentária ora apresentada prevê o montante de R\$ 181.435.614,00 (cento e oitenta e um milhões quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e quatorze reais), resultantes de recursos gerados pela ação fiscal do Município, mais os recursos provenientes de transferências constitucionais, fundo a fundo, convênios, alienação de bens e operações de créditos além de outras receitas correntes e de capital.

O incluso projeto de Lei é uma proposta ampla, configurando ações que visam demonstrar o programa governamental e conduzir nossa Administração ao encontro da modernidade, por meio de ações concretas, objetivando a qualidade de vida da população e o desenvolvimento sustentável do município.

Dispensamos tecer outros detalhes, pois, o presente orçamento discrimina em seus anexos, os programas, os projetos e as atividades a serem desenvolvidos.

Diante destas rápidas considerações, estamos confiantes de que os ilustres Vereadores haverão de examinar a proposta orçamentária e aprová-la tal como redigida, permitindo assim ao Poder Executivo executá-la e proporcionar condições para atender as necessidades dos munícipes.

Sempre ao dispor dessa Casa de Leis, renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para possíveis esclarecimentos.

É a Justificativa.

Rio Bananal/ES, 30 de Outubro de 2023.

**EDIMILSON SANTOS ELIZARIO**

Prefeito Municipal





PROTOCOLO nº 0413 2023  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 30/10/2023  
\_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**Estado do Espírito Santo**

**PROJETO DE LEI Nº 1845 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2024.

**O PREFEITO DE RIO BANANAL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 142, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art.1º Esta Lei estima a receita do município de Rio Bananal para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 181.435.614,00 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e quatorze reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, I, II e III, da Constituição, art. 142 § 5º da Lei Orgânica, Lei nº 1534 de 24 de Julho de 2021 Plano Plurianual Quadriênio 2022/2025 e suas alterações posteriores e da Lei Nº 1634 de 27 de Julho de 2023 Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art.2º A receita decorrerá de arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, transferências fundo a fundo, convênios, operações de créditos, alienações de bens e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b><u>171.445.504,00</u></b>
- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.	R\$	11.313.000,00
- Contribuições	R\$	6.232.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	34.737.314,00
- Receita de Serviços	R\$	2.613.950,00
- Transferências Correntes	R\$	116.143.240,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	406.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>15.967.110,00</u></b>
- Alienação de Bens	R\$	158.000,00
- Transferências de Capital	R\$	15.809.110,00
<b>RECEITAS CORRENTES – Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$</b>	<b><u>9.272.000,00</u></b>
- Corrente Intraorçamentária – Receitas Correntes	R\$	9.272.000,00
<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b><u>- 15.249.000,00</u></b>
<b>TOTAL da Receita ⇒</b>	<b>R\$</b>	<b><u>181.435.614,00</u></b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**Estado do Espírito Santo**

Art.3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Categorias Econômicas, com o seguinte desdobramento:

<b>I – POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
- Despesas Correntes	<b>RS</b>	138.105.571,00
- Despesas de Capital	<b>RS</b>	20.986.043,00
- Reserva de Contingência	<b>RS</b>	22.344.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA ⇒</b>		<b>RS 181.435.614,00</b>

<b>II – POR ÓRGÃO DE GOVERNO</b>		
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		<b>RS 5.400.000,00</b>
- Câmara Municipal	<b>RS</b>	5.400.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>		<b>RS 176.035.614,00</b>
- Gabinete do Prefeito	<b>RS</b>	2.080.500,00
- Secretaria Municipal de Administração	<b>RS</b>	9.050.300,00
- Secretaria Municipal de Finanças	<b>RS</b>	1.788.805,00
- Secretaria Municipal de Obras	<b>RS</b>	5.563.798,00
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	<b>RS</b>	7.244.050,00
- Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal	<b>RS</b>	29.281.525,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social	<b>RS</b>	4.255.600,00
- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	<b>RS</b>	2.646.000,00
- IPS – Instituto de Previdência Municipal	<b>RS</b>	42.674.000,00
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	<b>RS</b>	891.963,00
- Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública	<b>RS</b>	3.310,00
- Secretaria Municipal de Educação	<b>RS</b>	58.096.233,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	<b>RS</b>	10.604.540,00
- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.	<b>RS</b>	1.854.990,00
<b>TOTAL DA DESPESA ⇒</b>		<b>RS 181.435.614,00</b>

<b>III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>		
- Legislativa	<b>RS</b>	5.400.000,00
- Administração	<b>RS</b>	16.775.173,00
- Segurança Pública	<b>RS</b>	3.310,00
- Assistência Social	<b>RS</b>	4.255.600,00
- Previdência Social	<b>RS</b>	18.730.000,00
- Saúde	<b>RS</b>	29.281.465,00
- Trabalho	<b>RS</b>	10.000,00
- Educação	<b>RS</b>	58.096.233,00
- Cultura	<b>RS</b>	138.000,00
- Urbanismo	<b>RS</b>	5.249.530,00
- Saneamento	<b>RS</b>	2.658.560,00
- Gestão Ambiental	<b>RS</b>	891.963,00
- Agricultura	<b>RS</b>	10.604.540,00
- Comunicações	<b>RS</b>	19.100,00
- Energia	<b>RS</b>	1.744.000,00
- Transporte	<b>RS</b>	210.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**Estado do Espírito Santo**

- Desporto e Lazer	<b>RS</b>	1.697.890,00
- Encargos Especiais	<b>RS</b>	3.326.250,00
- Reserva de Contingência	<b>RS</b>	22.344.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA⇒</b>	<b>RS</b>	<b><u>181.435.614,00</u></b>

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, e incisos I, II, III e IV da Lei 4320/64 de 17 de março de 1964, e ainda pela fonte de Convênios, conforme Parecer Consulta do TCE/ES Nº 028/2004, sendo que o percentual autorizado na lei orçamentária anual é de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada para o Poder Executivo de cada Unidade Gestora, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar (incluir) fichas nos projetos e ou atividades constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 2024, para inclusão de fontes de recursos não previstas na presente Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesa nos projetos e ou atividades constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 2024, para inclusão não previstas na presente Lei, e suplementando o valor necessário à execução da despesa.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do seu Orçamento, bem como a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no limite fixado neste artigo, que serão abertos por meio de Portaria.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica;

Art. 9º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central do Poder Executivo, nos termos do art. 66 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Os orçamentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal “IPSMRB”, Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal e Serviço Autônomo de Água e Esgoto “SAAE” serão executados pelos respectivos Órgãos.

Art. 11º O Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes de federação, desde que atendido o artigo 62, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**Estado do Espírito Santo**

Art. 12º O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13º Para cumprimento do disposto no art. 29ª “caput” e Inciso I da Constituição Federal, considera-se a proporção fixada na Lei Orçamentária, a receita efetivamente arrecadada relativa às transferências constitucionais e as receitas tributárias do exercício anterior, 2023.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro dia) de Janeiro de 2024.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BANANAL**, aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro de 2023.

**EDIMILSON SANTOS ELIZARIO**  
Prefeito Municipal

